



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a concorrência eletrônica no Município de Tatuí, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/21 permite que os entes públicos a possam utilizar desde a data de sua publicação, bastando a sua regulamentação;

CONSIDERANDO que o Município de Tatuí tem como objetivo realizar todos os seus processos licitatórios em formato eletrônico, sendo que, atualmente já realiza o Pregão, a Dispensa e o Credenciamento em formato eletrônico;

CONSIDERANDO que o Município de Tatuí preza pelo princípio da transparência e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concorrência na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Considerando que o procedimento formal para a concorrência e para o pregão seguem o mesmo rito disciplinado no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme determinado pelo art. 29, da precitada lei, fica determinado que, naquilo que não for conflitante, o Poder Executivo Municipal irá aplicar às concorrências no formato eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 3º A concorrência eletrônica será utilizada prioritariamente em detrimento da forma presencial.

Art. 4º No caso de inversão de fases, prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá o requisitante justificar fundamentalmente os motivos, a fim de comprovar os benefícios decorrente da inversão.

Art. 5º Enquanto não criado o cargo de Agente de Contratações, será responsável pelo andamento da concorrência eletrônica o pregoeiro oficialmente nomeado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 24 de fevereiro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/02/2023.

Neiva de Barros Oliveira